

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
Portaria n.º 782/93
de 6 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, criou o Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, tendo em vista a erradicação definitiva das barracas, possibilitando o financiamento à aquisição de habitações em alternativa à construção promovida pelos municípios, desde que os respectivos valores se integrem em preços máximos a fixar.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º São fixados, para vigorar em 1993, os preços máximos dos fogos por tipologia, consoante as zonas do País, para efeitos de aquisição no âmbito do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, de acordo com o quadro anexo I.

2.º As zonas do País a que se refere o número anterior são as constantes do quadro anexo II.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 2 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *José Monteiro Fernandes Braz*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Quadro anexo I à Portaria n.º 782/93 (Em contos)

Zonas do País	Preço máximo dos fogos por tipologia			
	T1	T2	T3	T4
Zona I	5 500	7 190	8 880	9 640
Zona II	5 300	6 930	8 560	9 300
Zona III	5 090	6 650	8 210	8 920

Quadro anexo II à Portaria n.º 782/93

Zonas do País	Concelhos
Zona I	Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Lisboa, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Oeiras, Porto, Póvoa de Varzim, Seixal, Setúbal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.
Zona II	Espinho, Palmela e Sesimbra.
Zona III	Alcochete, Azambuja e Mafra.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO**
Portaria n.º 783/93
de 6 de Setembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 85/93, de 18 de Março, e por força do seu artigo 2.º, foi criada a Direcção-Geral do Comércio, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86/93, da mesma data.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 86/93, de 18 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio, constante do mapa I anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras de técnico-adjuunto e de técnico auxiliar são os constantes do mapa II anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 15 de Julho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado e do Comércio Externo.

MAPA I

(a que se refere o n.º 1.º)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau/nível	Categorias	Número de lugares
Dirigente	—	—	-	Director-geral Subdirector-geral Director de serviços Chefe de divisão Chefe de repartição	1 3 9 7 2
Técnico superior	Organização, informação estatísticas e estudos jurídicos.	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	(a) 13 (b) 4
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5 5 5